



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

Lei nº 651, de 09 de Fevereiro de 2013.

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA SALARIAL DO SUBSIDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO - MG, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 633/2012.”

O povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal de Santana do Paraíso, aprova:

Art. 1. Fica aprovada a recomposição da perda salarial dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo Municipal de Santana do Paraíso - MG; no percentual de 4,31 % (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

§ 1. Com a recomposição no percentual previsto no artigo primeiro, os subsídios dos agentes políticos passam a ser os seguintes:

- a) Prefeito Municipal R\$ 11.292,15 (onze mil, duzentos e noventa e dois reais e quinze centavos)
- b) Vice Prefeito Municipal R\$ 5.018,73 (cinco mil e dezoito reais e setenta e três centavos).
- c) Secretários Municipais R\$ 3.889,52 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

§ 2. O percentual mencionado no caput do artigo anterior refere-se ao índice do **INPC** do período de maio a dezembro de 2012.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 09 de fevereiro de 2013.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal